



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL
DE EUCLIDES DA CUNHA

SÁBADO, 12 DE AGOSTO DE 2023 - ANO I - Nº 209
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>

Leis e Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.681, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se, para fins desta Lei, necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. Assistência a situações de calamidade pública;
- II. Combate a surto endêmicos;
- III. Admissão de professor substituto;
- IV. Suprimento de atividades que não tenham sido suficientemente providas pela nomeação de candidatos aprovados em Concurso Público, enquanto não for realizado novo concurso;
- V. Prestação de serviços, cuja não execução possa implicar em prejuízo para a Administração, paralisação ou deficiência do funcionamento administrativo, ou ainda; solução de continuidade ao atendimento e à saúde da população;
- VI. Atendimento de situações cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo da prestação dos serviços, e a função a ser exercida está vinculada a projetos ou programas decorrentes ou não da celebração de convênios, ajustes ou parcerias com outros entes públicos;
- VII. Prestação de serviços, cuja as funções/atividades se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, e tornem desvantajoso o provimento efetivo de cargos;
- VIII. Desenvolvimento de programas ou projetos custeados através de financiamento tripartite ou bipartite, criados pela União ou pelo Estado da Bahia.

Parágrafo Único - A contratação de Professor Substituto a que se refere o inciso III far-se-á exclusivamente para suprir a falta de Docente da carreira, decorrente de Reestruturação da Rede, Exoneração ou Demissão, Falecimento, Aposentadoria,

Centro Administrativo Municipal: s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia;
CEP: 46.800 - 000, telefax: (75) 3271 1410

55

SÁBADO, 12 DE AGOSTO DE 2023 - ANO I - Nº 209
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Afastamento para Capacitação e Afastamento ou Licença de Concessão Obrigatória, bem como.

Art. 3º. As contratações de que trata o artigo anterior serão realizadas sob REDA - Regime Especial de Direito Administrativo - quando levadas a efeito pela Administração Direta.

Art. 4º. São requisitos básicos para ingresso no Serviço Público:

- I - A nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II - O gozo dos direitos políticos;
- III - A quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - A idade mínima de dezoito anos;
- VI - A boa saúde física e mental.

Parágrafo Único - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos, bem como, comprovação ética, profissional, moral e idoneidade.

Art. 5º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será executado mediante Processo Seletivo Simplificado quando estabelecido número de vagas, ou por chamamento público quando comprovada a inviabilidade de se estabelecer competição entre os interessados, e as necessidades da administração pública possam ser mais bem atendidas mediante a contratação do maior número de prestadores de serviços.

§1º - Ficam reservadas às pessoas com deficiência, no âmbito da Administração Pública Municipal, no mínimo cinco por cento das vagas oferecidas para contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência do candidato, sem prejuízo da disputa pelas demais vagas, em igualdade de condições com os demais candidatos.

§2º - Caso a aplicação do percentual de que trata o §1º resulte em número fracionado, o número de vagas reservadas deverá ser elevado até o número inteiro imediatamente superior.

§3º- O contrato será regido por esta Lei e subsidiariamente por outras Leis do Direito Administrativo.

Art. 6º- As contratações regidas por esta Lei terão Dotação Orçamentária Específica e não poderão ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

§1º - Poderá ser efetuada a recontração de pessoa admitida na forma deste artigo, subdividido em etapas compatíveis com a necessidade do serviço a ser executado, desde que o somatório das etapas de contratação não ultrapasse o

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado da Bahia
CEP: 48.500 - 000. telefax: (75) 3271.1410

SÁBADO, 12 DE AGOSTO DE 2023 - ANO I - Nº 209
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

prazo de quarenta e oito meses.

§2º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo, função ou emprego público, bem como, detentor de benefício Previdenciário sob qualquer regime.

Art. 7º- Nas contratações por tempo determinado o servidor temporário não tem direito ao mesmo padrão remuneratório assegurado em Plano de Carreira dos Servidores efetivos.

§1º- No término do Contrato, ou na Rescisão antecipada por necessidade e a bem do Serviço Público, nesse último caso, mediante decisão fundamentada, não haverá direito a indenização.

§2º- Durante a vigência do Contrato, o contratado passará a contribuir obrigatoriamente para a Previdência Social, mediante desconto na folha de pagamento.

Art. 8º, Ficam assegurados aos contratados temporariamente os seguintes direitos:

- I** - Jornada não superior a quarenta horas semanais;
- II** - Pagamento de horas extras com adicional de cinquenta por cento sobre a jornada normal;
- III** - Adicional noturno de vinte por cento;
- IV** - Repouso semanal remunerado;
- V** - Férias remuneradas com adicional de um terço;
- VI** - Proteção previdenciária;
- VII** - Licença maternidade nos termos da legislação previdenciária;
- VIII** - Licença paternidade nas mesmas condições estabelecidas no Estatuto de Servidor Público Municipal;
- IX** - Auxílio doença nos termos da legislação previdenciária;

Art. 9º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- I** - A pedido do contratado;
- II**- Pela conveniência da Administração e do Interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III** - Pelo cometimento de falta disciplinar grave, apurada mediante sindicância, com garantia de ampla defesa.

Art. 10 - Ao término do contrato, e na hipótese de sua rescisão por conveniência da Administração, quando o prazo de duração do mesmo for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao 13º (décimo terceiro) salário, proporcional ao tempo de serviço prestado.

SÁBADO, 12 DE AGOSTO DE 2023 - ANO I - Nº 209
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/euclidesdacunha/>



Estado da Bahia
Prefeitura de Euclides da Cunha
Gabinete do Prefeito

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas regulamentares necessárias à execução desta lei, inclusive quanto às cláusulas e condições do contrato.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE EUCLIDES DA CUNHA, em 10 de agosto de 2023.


LUCIANO PINHEIRO DAMASCENO E SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Centro Administrativo Municipal, s/nº, Bairro Jeremias, Euclides da Cunha, Estado de Bahia
CEP: 48.500-000; telefax: (75) 3271-1410